

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2026

Altera a resolução do CMDCA 03/2025 e institui a Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar do Município de Itapajé e regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar aplicável aos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapajé, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo responsável pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de existir um procedimento formal, transparente e padronizado para a apuração de condutas atribuídas a conselheiros tutelares, prevenindo arbitrariedades e garantindo a ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a criação de uma Comissão Disciplinar específica favorece a imparcialidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação federal;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar contribui para a melhoria dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, fortalecendo a credibilidade institucional;

CONSIDERANDO que é dever do CMDCA zelar pelo bom desempenho dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo medidas que assegurem ética, responsabilidade e efetividade no atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normas claras que orientem a atuação administrativa em casos de denúncias, conflitos ou suspeitas de irregularidades cometidas por conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução 03/2025 do CMDCA, que dispõe sobre um representante do Conselho Tutelar na comissão, a nova resolução retira este representante, em virtude de se tratar de uma comissão que trata do processo disciplinar dos conselheiros.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do CMDCA de Itapajé, a Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar, órgão responsável por analisar, apurar e emitir parecer sobre condutas atribuídas a conselheiros tutelares que possam configurar falta funcional ou descumprimento de deveres previstos em lei.

Art. 2º- Composição

A Comissão Disciplinar será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Política da Criança e Adolescente;
- II – 01 (um) representantes da sociedade civil eleita no CMDCA;
- III – 01 (um) representante do Poder Público indicado pelo CMDCA;
- IV – 01 (um) representante do sistema de garantia de direitos;

Art. 3º- Requisitos dos membros

Os membros deverão:

- I – Ter mais de 21 anos;
- II – Residir no município de Itapajé;
- III – Possuir reconhecida atuação na área da infância e adolescência;
- IV – Possuir idoneidade moral.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 6º- Compete à Comissão Disciplinar:

- I – Receber denúncias ou representações contra a conduta de conselheiros tutelares;
- II – Instaurar sindicância investigativa, quando for o caso;
- III – Instaurar, instruir e emitir parecer no Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- IV – Solicitar informações e documentos a órgãos públicos quando necessário;
- V – Emitir parecer conclusivo a Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 7º- Instauração

O PAD poderá ser instaurado por:

- I – Representação do Ministério Público;
- II – Representação de membro do CMDCA;
- III – Representação de conselheiro tutelar;
- IV – Denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia deve ser reduzida a termo, com descrição clara dos fatos, provas ou indícios.

§ 2º Denúncias anônimas poderão originar investigação preliminar quando contiverem elementos mínimos de verossimilhança.

Art. 8º- Notificação do conselheiro

Instaurado o PAD, o conselheiro será notificado para apresentar defesa preliminar no prazo de 05 dias úteis.

Art. 9º- Instrução processual

I – coleta de provas;

II – Oitiva do denunciado, testemunhas e demais envolvidos;

III – Diligências julgadas necessárias.

§ 1º A ausência injustificada do denunciado não impedirá o prosseguimento.

§ 2º As testemunhas serão ouvidas no prazo máximo de 20 dias

Art. 10- Afastamento cautelar

Se a permanência do conselheiro no exercício da função puder comprometer a apuração, a Comissão poderá recomendar ao CMDCA o afastamento cautelar por até 30 dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 11- Relatório final

Concluída a instrução, a Comissão terá 10 dias para elaborar relatório, recomendando:

I– arquivamento;

II – aplicação de advertência;

III – suspensão;

IV – destituição, nos termos do ECA e legislação municipal.

O relatório será encaminhado ao colegiado do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO

Art. 12- O CMDCA, em reunião especificamente convocada, julgará o processo por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único: Se houver recomendação de destituição, o CMDCA encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo, conforme legislação municipal.

CAPÍTULO V – DO RECURSO



Art. 13- O conselheiro poderá recorrer no prazo de 05 dias úteis ao Chefe do Poder Executivo.

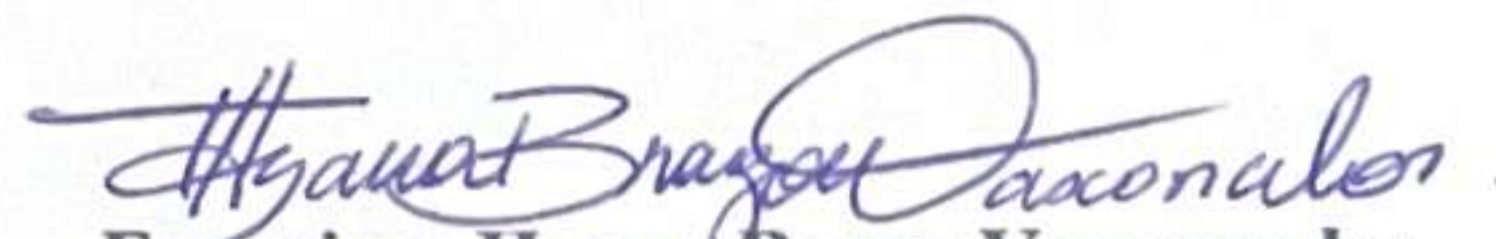
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- O denunciado e o denunciante devem ser formalmente comunicados da decisão final.

Art. 15- Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapajé, 30 de abril de 2026.


Francisca Hyana Braga Vasconcelos
Presidente do CMDCA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA – COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO
TUTELAR – CMDCA ITAPAJÉ**

1. Dados do Denunciante:

Nome completo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Documento (RG/CPF):

2. Dados do Conselheiro Denunciado:

Nome do conselheiro:

Unidade do Conselho Tutelar:

Função exercida:

3. Descrição dos Fatos:

(Descreva claramente o ocorrido, com datas, horários, locais e circunstâncias.)

4. Provas ou Indícios Apresentados:

(Anexe documentos, prints, vídeos, áudios, testemunhas ou qualquer outro elemento.)

5. Testemunhas (se houver):

Nome:

Contato:

6. Declaração:

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a prestação de informações falsas pode acarretar responsabilização administrativa e/ou judicial.

Assinatura do Denunciante:

Data: